



198

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001304/17	10/11/2017 13:16:59	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00068154-4 / VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A	2.2 CPF/CNPJ: 42.416.651/0010-06	
2.3 Endereço: RODOVIA LMG706 , KM 65, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VAZANTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.780-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00068154-4 / VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A	3.2 CPF/CNPJ: 42.416.651/0010-06	
3.3 Endereço: RODOVIA LMG706 , KM 65, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VAZANTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.780-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Vazantes - Lugar Poco Verde	4.2 Área Total (ha): 3.025,8720		
4.3 Município/Distrito: VAZANTE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.368	Livro: 02	Folha: 4.368	Comarca: VAZANTE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 306.000	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.011.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3.025,8720
Total	3.025,8720

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1.059,0650
Nativa - com exploração sustentável/manejo	979,4347
Infra-estrutura	340,9271
Silvicultura Eucalipto	1,6780
Silvicultura Outros	89,1563
Outros	555,6109
Total	3.025,8720

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				128,7642	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0241		ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7185		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0241		ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7185		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				0,7426	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				0,7426	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		SIRGAS 2000	23K	302.934	8.011.228
Intervenção em APP COM supressão de vegetação		SIRGAS 2000	23K	302.917	8.011.052
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Outros		Tamponamento de dolinas.		0,7426	
				Total	0,7426
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				14,85	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

200
8/2

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12.1-HISTÓRICO:

Processo: 07030001304/17

Data da formalização: 10/11/2017

Data da vistoria: 03/05/2018

Data da emissão do parecer técnico: 09/05/2018.

12.2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor Votorantim Metais Zinco S/A, para obter a regularização ambiental de uma intervenção ocorrida em sua propriedade realizada em caráter de emergencial. Antes de realizar a intervenção o empreendedor protocolou um ofício junto a SUPRAM-NOR, comunicando-a que iria realizar uma intervenção em caráter emergencial, para fins de proceder ao tamponamento de dolinas (Feições) que sugiram nas margens/leito Rio Santa Catarina (curso de água que corta a propriedade).

12.3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Vazantes no Município de Vazante-MG, possui uma área total de 3.025,8720ha equivalente a 58,51 módulos fiscais, é formada por varias matriculas todas registrada no CRI de Vazante/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 303763 (X) e 8013771 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de uma propriedade rural situada nas proximidades da zona urbana da cidade de Vazante (a 7 KM), com área total de 3.025,87,20 ha.

A Vegetação: A propriedade se encontra inserida sob o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerradão, Cerrado Stricto Sensu, Mata de Galeria, Campo Cerrado e áreas com uso antrópico consolidado.

A propriedade possui áreas de preservação permanente localizada ao longo dos cursos d'água.

Pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Solo: Os solos são compostos por fortes características, predominante de Latossolos, cambissolo e afloramento rochoso.

Relevo: O relevo apresenta-se com áreas variando de planas a forte ondulada.

Quanto à atividade econômica desenvolvida no empreendimento, tem-se que a mineração (Exploração de Zinco) é a principal e única atividade econômica desenvolvida.

As áreas remanescentes de vegetação nativa presente no empreendimento estão distribuídas por todo o empreendimento, localizadas principalmente nas áreas mais irregulares e nas proximidades dos cursos d'água.

12.4- DA RESERVA LEGAL

A reserva legal do empreendimento foi cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural- CAR, totalizando uma área de 967,7617, equivalente a mais do que os 20% mínimos estabelecidos em lei. A mesma se encontra localizada disposta em vários fragmentos distribuídos por toda a área do imóvel. A vegetação é caracterizada pela presença de cerrado típico, campo cerrado, cerradão e áreas avançado estado de regeneração natural. O grau de preservação e conservação é satisfatório e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e abiótico além de ser garantia de sobrevivência dos recursos hídricos da propriedade.

12.5-CAR

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número MG-3171006- 22C.04CC.A077.4FD3.B621.AA98.6D7C.7CCC com data de cadastro de 05/09//2016.

Obs: O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

12.6- CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

Trata-se de uma propriedade rural situada nas proximidades da zona urbana da cidade de Vazante (a 7 KM), a mesma está encravada sobre o bioma Cerrado, a vegetação nativa remanescente é típica da Fitofisionomia cerrado stricto sensu, com presença de área de campo cerrado, campo cerrado e cerradão. O solo predominante da propriedade é o latossolo vermelho-amarelo. A topografia é caracterizada por ser bastante ondulada, com ocorrências de vários morros e algumas áreas planas.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical semi-úmido, é geralmente quente, com verões quentes e chuvosos, já o inverno é amenos e secos, os ventos são fraco e sua maior força ocorre no mês de agosto. A temperatura média anual é de 21 °C e 24°C.

12.7- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade em análise possui áreas de preservação permanente e estão localizadas no entorno do Rio Santa Catarina, de uma grande barragem e de alguns córregos perenes, totalizando uma área de 128,7642 ha. As mesmas encontram-se preservadas ou em estagio de regeneração natural, desempenhando assim seu papel ecológico e ambiental de forma adequada e significativa, garantindo a dinâmica natural da fauna e flora ali presentes.

12.8- DAS INTERVENÇÕES

A área requerida para intervenção ambiental é de 0,7426ha, sendo que 0,7185ha está enquadrada na modalidade intervenção com

supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente e 0,0241ha na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Ambas as áreas estão localizada às margens do Rio Santa Catarina, onde o empreendedor fez uma intervenção emergencial, com o intuito eliminar algumas dolinas que surgiram na área. Diante da urgência o empreendedor comunicou a SUPRAM-NOR (folhas 182 a 183) à necessidade de se realizar uma intervenção ambiental emergencial. A pós ter informando a respeito da intervenção emergencial, o empreendedor realizou a seguinte intervenção:

Foi detectado três pontos com presença de dolinas no leito ou nas margens do Rio Santa Catarina, e para realização do tamponamento destas dolinas foi necessário abrir acesso em área de preservação permanente para a passagem de maquinas e veículos e assim viabilizar o tamponamento da dolinas.

O tamponamento de tais dolinas se fez necessários devido às mesmas estarem muitos próximos ao curso d'água do Rio Santa Catarina e o não tamponamento poderia provocar sérios riscos para ao curso d'água uma vez que o as mesma poderiam evoluir para processos erosivos acentuados, com carreamento de resíduos para o leito do Rio e assim aumentando a área impactada. A intervenção abrangeu a abertura de estrada para se ter acesso as dolinas nas margens do Rio Santa Catarina e no entorno das próprias dolinas onde houve o tamponamento das mesmas, de forma que foi necessário uma intervenção ambiental com supressão em uma área total de 0,7426 ha. A vegetação existente na área é típica da fisionomia de cerrado stricto sensu em estado de regeneração natural.

Mediante a vistoria realizada "in loco", confirmou-se as intervenções ambientais conforme descritas no comunicado de intervenção emergencial, anexo ao processo (folas 182 a 183).

Baseando-se nas observações in loco e nas justificativas técnicas apresentadas no processo, avalia-se que a intervenção ambiental realizada em caráter emergencial se enquadra no § 1º do art. 8 da Resolução Conjunta IEF-SEMAD 1905 de agosto de 2013.

A requisição em questão está amparada conforme alínea b) do inciso I (de Utilidade Pública) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: "as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho" é de Utilidade Pública para fins dessa Lei; e ainda, o Art. 12 de mesma Lei considera que: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Rendimento Lenhoso:

Levando em consideração que a área requerida para a supressão é inferior a 10,0 ha, não há necessidade de ser inventariada para fornecimento de subsídio técnico, conforme o art. 1º da Portaria nº 172/2007, e que a vegetação existente na área encontrava-se em estado regeneração natural, com presença de poucos indivíduos arbóreos, estimativamente, o rendimento lenhoso médio da área será de 20,00 m³/ha, e assim o volume total estimado da área onde ocorreu a intervenção será de 14,852 m³ de lenha nativa.

12.9-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

9-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção em APP altera a paisagem natural de fragmentos de mata ciliares alterando o seu arranjo espacial e sua composição florísticas das espécies ali presentes. A mudança da estrutura vertical gerando um desequilíbrio do grau de dominância de cada espécies. A magnitude do impacto é média e pontual somente nas margens florestais que fazem divisas com a intervenção ambiental na APP.

b) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área de intervenção muito pequena. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

c) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área pequena, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

d) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Assoreamento

A movimentação do solo para o plantio de culturas anuais e para a implantação de estrutura para a captação e adução de água, proporcionam o carreamento de sedimentos para o curso d'água. Este é um impacto negativo, de baixa magnitude, local e temporário.

9-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

202
[Handwritten signature]

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

9-3- Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

12.10- CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para autorização requerida.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental realizada, nas modalidades de intervenção em área de preservação permanente com supressão da cobertura vegetal nativa em uma área de 0,7185 ha e supressão da cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 0,0241ha, em caráter emergencial, na Fazenda Vazantes do empreendedor Votorantim Metais e Zinco S/A.

12.11- VALIDADE DO DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA é de 24 meses.

12.12 - CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

12.12.1 Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

Deve-se proceder a uma avaliação das características físicas e de topografia na área onde será realizada a intervenção a fim de determinar as melhores tecnologias e práticas de conservação do solo.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e de preservação permanente deverão ser mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

e) Além de:

- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

12.12.2 COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

-Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 12.1 deste Parecer Técnico para a realização das intervenções ambientais aprovadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

-Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº 20.308/2012; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

203
[Handwritten signature]

13 COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.

É o parecer.

Medidas Mitigadoras

- Implantação de práticas de conservação de solo;
- Preservação da flora e fauna;
- Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Compensatórias Florestais

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

Daniilo Dias de Araújo
Gestor Ambiental
Masp. 1.380.615-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 3 de maio de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

CONTINUA...

13 COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.

É o parecer.

Medidas Mitigadoras

- Implantação de práticas de conservação de solo;
- Preservação da flora e fauna;
- Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Compensatórias Florestais

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo bem como seguir todo o cronograma nele apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental/Jurídico IEF - MG
MASP - 1150988-2 - OAB/MG 100.683

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 3 de maio de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO Nº 142/2018

VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A – Processo nº 07030001304/17 Fazenda Vazante - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu - URFBio Noroeste - solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa intervenção sem supressão em áreas de preservação permanente – APP - Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei nº 20.922/2013.

1. RELATÓRIO

Atendendo a solicitação do Sr. Danilo Dias Araujo, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Paracatu, onde requisita informação quanto ao procedimento a ser adotado no presente processo, tendo em vista o requerimento do empreendedor. Formalizado processo junto aquele Núcleo de Apoio Regional, encaminhado a este Regional por se tratar de processo de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca (0,0241 ha), e em áreas de preservação permanente – APP (0,7185 ha). Este é o breve relatório, passemos a análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. O pedido foi feito em caráter emergencial pelo empreendedor, e conforme análise do parecer técnico verificou-se que o empreendimento realmente atende as exigências do art. 8º da Resolução Conjunta nº 1905/2013. Vejamos a legislação referente à intervenção ambiental em casos emergenciais no Estado de Minas Gerais:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

É pertinente citar também a Lei nº 20.922/2013, que em seus artigos 3º, inciso I, alínea “a” e art. 12 versam sobre a utilização dos vegetais naturais e das atividades que importem no uso alternativo do solo. Veja:

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse

social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

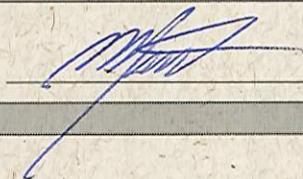
Desta forma, sendo o requerimento em caráter emergencial, como constatado pela perícia "in loco", será autorizado o objeto requerido, ou seja, a intervenção sem supressão em áreas de preservação permanente – APP.

3. CONCLUSÃO.

Opinamos pelo seu DEFERIMENTO visto que há viabilidades jurídicas e técnicas para a intervenção ambiental na propriedade conforme foi requerido, estando, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683



17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 16 de agosto de 2018